

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO

Art. 1º) O presente Regimento Interno (“Regimento”) regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Riscos e Compliance (“Comitê”), como órgão de caráter consultivo, permanente e com poderes deliberativos.

Parágrafo Primeiro – O objetivo do Regimento é assegurar, no âmbito da Organização, a conformidade de processos e procedimentos relacionados a Riscos Corporativos e Compliance.

Parágrafo Segundo – O comitê no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e valores da Bitcoin To You e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º) O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Sócio-Administrador da Bitcoin To You.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º) O Comitê será constituído, no mínimo, por 3 (três) membros, todos formalmente nomeados pelo Sócio Administrador da Bitcoin To You, que indicará também o Coordenador do Comitê.

Parágrafo Primeiro - A função de Coordenador do Comitê será exercida pelo Líder de Compliance.

Parágrafo Segundo - A função de Monitor do Comitê será exercida por membro eleito pelo Sócio Administrador juntamente com o Líder de Compliance.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, a sua função será exercida por outro membro indicado pela maioria.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º) O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Bitcoin To You, acompanhando e supervisionando o processo de gerenciamento de riscos;
- b) Acompanhar, exigir, zelar pelo fiel cumprimento, pela Bitcoin To You, seus administradores, colaboradores e prestadores de serviços, com relação a todas as principais leis e normas aplicáveis aos seus negócios e atividades, incluindo, dentre outros, normas e regulamentos relacionadas a atividades envolvendo criptoativos;
- c) Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Bitcoin To You, visando reduzir, exterminar e/ou mitigar riscos existentes e prevenir potenciais riscos, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;
- d) Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na Bitcoin To You visando assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis;
- e) Avaliar denúncias recebidas e comunicar formalmente à Bitcoin To You quaisquer suspeitas de: (a) inobservância das normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da Bitcoin To You; (b) fraudes cometidas por funcionários da Bitcoin To You ou terceiros em relação aos bens ou atividades da empresa;
- f) Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas da Bitcoin To You quando julgar necessário;
- g) Deliberar sobre a contratação de serviços técnico especializados.

Art. 5º) Compete ao Coordenador do Comitê avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões.

Art. 6º) Compete ao Monitor do Comitê:

- a) emitir a convocação das reuniões, com o encaminhamento prévio da pauta de assuntos;
- b) elaborar as apresentações e os eventuais relatórios a serem submetidos aos membros do Comitê;
- c) elaborar e manter a guarda das atas de reuniões, bem como colher as assinaturas e controlá-las;
- d) acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º) Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os Membros e seus Representantes designados deverão:

- a) cumprir e fazer cumprir o regimento do Comitê;
- b) exercer as funções respeitando os deveres e diligência;
- c) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Bitcoin To You e seus departamentos;
- d) guardar sigilo das informações;
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Sócio Administrador, quando solicitado; e
- f) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Bitcoin To you.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DIREITO A VOTO

Art. 8º) Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário a cada trimestre civil ou extraordinário sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos sejam relacionados ao tema, como por exemplo funcionários, terceirizados, especialistas e outros.

Parágrafo Terceiro - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferências.

Parágrafo Quarto – As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter obrigatoriamente, a participação do Coordenador do Comitê.

Parágrafo Quinto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê.

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 9º) As atas de reuniões tem por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro – As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê e seus respectivos representantes designados presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Parágrafo Segundo – As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Bitcoin To You.

Parágrafo Terceiro – As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.